



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010, (Nº 094/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1023/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO REQUERIDO PELO LÍDER DE GOVERNO, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2011, PROCESSO Nº 004/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. (DENOMINAR, UMA DAS VIAS OU PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM AO EX-VEREADOR RUBENS FALASQUE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2011, PROCESSO Nº 302/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO AMBIENTAL DOROTHY STANG. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2011, (Nº 011/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 208/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA LOBOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2011, (Nº 012/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 209/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.041 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA Malfatti. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**27 de Abril de 2011.**

**ITEM**

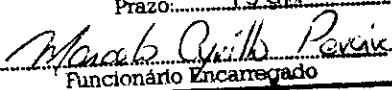
**I**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1023/2010 Fls. 02.  
pro. 1023/10  
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.023/2010-</u>
Início:	<u>10/dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/março/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

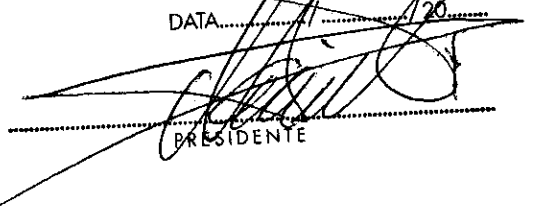
OF. ML Nº 094/2010

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

DATA: 09/12/2010



\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

11.08.09/17/2010 00:579 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº165, de 22 de dezembro de 2002.

Esclarecemos que o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista, que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade.

Por outro lado, a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03 -
Proc - 1023/10
Protocolo 22

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Diadema**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010 PROC. Nº 1023/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04.  
proc. 1023/10  
Protocolo 11

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1023/2010
Início:	10/Dezembro/2010
Término:	05/Março/2011
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cremação de restos mortais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

- Art. 1º .....
- §1º .....
- §2º .....
- §3º .....
- §4º .....
- §5º .....
- §6º. *Em decorrência do disposto nos §§ 2º, 4º, deste artigo fica instituída a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 50 UFDs.*

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 165/02, de 26/12/2002**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 237602  
Mensagem Legislativa: 6102  
Projeto: 1102

Fis. - 05 -
por: 1023/10
Protocolo JH

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.-

**Alterada por:**

L.C. 182/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002)  
(Nº 061/2002, NA ORIGEM)

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Público, uma vez exumado e após as notificações necessárias, a cremar os restos mortais do falecido, cujas cinzas serão espargidas nos jardins do Cemitério Municipal, em local especialmente reservado para essa finalidade, ficando as informações relativas às cremações, registradas no Cemitério Municipal.

§ 1º - Depois de vencidos os prazos para exumação, deverá a Prefeitura do Município de Diadema, por intermédio do setor competente, notificar os interessados, informando-lhes que a exumação deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que a inércia dos responsáveis implicará na cremação dos restos mortais.

§ 2º - Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento.

§ 3º - Nos casos de exumação que não haja o acompanhamento dos familiares, obedecidos os prazos e procedimentos legais, todos os restos mortais serão cremados e as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Público.

§ 4º - Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu



Fls. - 06 -
proc - 1023/12
Protocolo 102

corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

§ 5º - Ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, fica a família desobrigada do pagamento da taxa de sepultamento.

ARTIGO 2º - A notificação aos interessados, para que procedam às providências de que trata o artigo 1º desta Lei, será feita por intermédio da publicação de Edital, seguida do envio de correspondência endereçada ao declarante do óbito, consignado nos registros do Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público autorizado a desativar o Ossuário Geral existente no Cemitério Municipal, sendo construído no local um Jardim denominado "Memorial da Saudade", que deverá ser utilizado para espargir as cinzas resultantes das cremações realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 4º - Enquanto não se firmar Termo de Contrato ou Convênio que possibilite o Poder Público realizar as cremações a que se refere a presente Lei, ou na sua impossibilidade por qualquer motivo, fica autorizado a celebração de Contrato ou Convênio possibilitando a transferência dos restos mortais exumados no Cemitério Municipal, bem como, de novos sepultamentos, para outro Cemitério, desde que requerido pelos familiares e recolhendo-se as respectivas taxas decorrentes deste Termo.

ARTIGO 5º - Os corpos que forem exumados, com agendamento prévio e acompanhamento dos respectivos familiares, não havendo a opção pela cremação, serão transferidos para o ossuário individual, devidamente identificado e terão sua permanência na célula ossuária pelo período de 5 (cinco) anos, prazo que poderá ser renovado por igual período, e sucessivas vezes, mediante o recolhimento da respectiva taxa a cada renovação.

§ 1º - Para os restos mortais transferidos para as células ossuárias há 5 (cinco) anos ou mais, contados a partir de janeiro de 2003, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período se necessário, para as providências relativas à renovação de sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação específica e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas.

§ 2º - Depois de convocados e não havendo a tomada de providências por parte dos referidos familiares quanto à renovação de permanência dos restos mortais mencionados no parágrafo anterior, fica a Administração autorizada a transferi-los para permanência em outro Cemitério ou para cremação, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 28,35 UFD., sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2003.

ARTIGO 7º - Face às necessidades de aprimorar os serviços de conservação e manutenção do Cemitério Municipal, fica instituída a taxa de manutenção e conservação, a vigorar a partir de janeiro de 2003.

§ 1º - Os contribuintes da taxa serão os concessionários de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal, bem como, os responsáveis pelos falecidos inumados em columbários, no prédio vertical ou em células ossuárias.

§ 2º - A taxa a que se refere o "caput" deste artigo será lançada anualmente para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de 07 (sete) UFD's para os concessionários de jazigos perpétuos.

ARTIGO 8º - Em decorrência das gratuidades previstas na Lei Municipal nº 1.385, de 24 de outubro de 1994, ficam a ela acrescidos os serviços instituídos na presente Lei.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo e tendo em vista a necessidade de regular o parâmetro econômico à citada Lei, fica estabelecido que fará jus ao benefício especificado, a família de baixa renda, que tenha rendimento bruto mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Fis. - 07.
pa. 1023/10
Protocolo 22

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

**Lei Complementar Nº 182/03, de 17/09/2003**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 134403  
Mensagem Legislativa: 3503  
Projeto: 1303

Fls. - 08 -
pro 1023/10
Protocolo 011

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.- (LEI QUE AUTORIZA A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E RUGALAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS).-

**Altera:**

L.C. 165/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2003)  
(nº 035/2003, na origem)

**ALTERA** a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do processo administrativo interno de nº 46.325/02,

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** –

§ 1º -Para os restos mortais que tenham sido transferidos para as células ossuárias até o dia 1º de janeiro de 1998, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para as providências relativas à renovação da sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas”.

**ARTIGO 2º** - A isenção de pagamento da Taxa de Renovação de Célula Ossuária somente será concedida àqueles interessados que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pessoal, comparecerem para as providências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações

Fis. - 09 -
Proc. 1023/10
Protocolo 18

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2003

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10 (Nº 094/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.023/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2.002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

Propõe o Autor que, nos seguintes casos, passe a ser cobrada taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs:

- Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento;
- Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade”.

Por fim, após a exumação, em não ocorrendo a cremação dos restos mortais, estes são transferidos para o osuário individual, sendo devida a taxa de renovação de célula osuária no valor de 28,35 UFD, a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Pretende o Autor que o valor passe a ser de 50 UFDs, alegando, para tanto, que “a instituição da taxa de renovação de célula osuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial”.

O artigo 13, inciso I, item 16, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a particulares.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
3023/2010
Protocolo 48

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -12-
1023/2010
Protocolo <i>ll</i>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010**

**PROCESSO Nº 1.023/2010**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2002**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

A propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 09 de dezembro de 2010.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Visa a propositura em exame alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 165/2002 para o fim de acrescentar o § 6º que institui a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.

Considerando-se que o valor da UFD para este exercício é de R\$ 2,27, a taxa de cremação de despojos mortais, para este ano corresponde a R\$ 105,90, lembrando que em janeiro de 2011 o valor da UFD deverá ser reajustado com base na variação anual ocorrida no IGP-M em 2010.

Ressalte-se que a cremação dos restos mortais do falecido foi autorizada pela Lei Complementar nº 165/2002, dispondo o § 2º, do artigo 1º que nas exumações com o acompanhamento dos familiares poderia haver a opção pela cremação dos restos mortais, mediante recolhimento do respectivo custo, dispondo, ainda, no § 4º que nos casos em tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo de responsabilidade dos interessados a respectiva despesa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13 -
1023/2010
Protocolo JLL

Em razão disso está sendo criada pela presente propositura a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs, quantia essa que se faz necessária para fazer frente aos custos de contratação de empresa especializada para realização do serviço, tendo em vista que nosso Município não dispõe de incinerador.

Está sendo alterado, também, o artigo 6º da referida Lei Complementar, que trata da taxa de renovação de célula ossuária, que está fixada em 50 UFDs, correspondente a R\$ 113,50 até 31/12/2010, devendo sofrer reajuste pela variação anual do IGP-M ocorrida neste exercício, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Saliente-se que, atualmente, a taxa de renovação de célula ossuária é de 28,35 UFDs, havendo, como se vê, reajuste de 37% (trinta e sete por cento), que o Chefe do Executivo entende ser necessária em razão de ter havido majoração dos custos dos serviços prestados.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que se trata de criação de tributo (taxa de cremação) prevista na Lei Complementar nº 165/2002, destinada ao custeio das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada e da elevação da taxa de renovação de célula ossuária para fazer frente aos custos dos serviços prestados pela Prefeitura.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO  
RELATOR





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
1023/2010
Protocolo JM

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre autorização de cremação de restos mortais, regulamento os procedimentos a serem adotados.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**

Presidente

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

Membro

**ITEM**

**II**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	02
	004/2011
Protocolo	

AS COMISSÃO(ÕES) DE:  
031 08/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/11  
PROCESSO Nº 004/11

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, uma das vias ou praças públicas do Município, em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de janeiro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL



JUSTIFICATIVA

RUBENS FALASQUE nasceu na Bela Vista, São Paulo, no dia 20 de novembro de 1.924. Filho de Crispim Falasque e Amélia Bazzo, foi casado com a Sra. Romilda Codinhola Falasque, com quem teve quatro filhos: Rubens Falasque Filho, Ronaldo Falasque, Rosana Falasque e Ricardo Falasque. Desquitado, casou-se com a Sra. Aparecida Zeato e teve três filhos: Sérgio Luiz Zeato, Maurício Zeato e Marcos Zeato.

Rubinho, como ficou popularmente conhecido, foi um competente desenhista arquitetônico, sendo o autor do primeiro mapa viário de nosso Município, precedido por outros. Fez vários trabalhos em nossa Cidade: praças, ruas e logradouros, entre outros, a exemplo da Praça da Moça, por ele desenhada.

Foi autor do primeiro guia de ruas e do primeiro guia de localização de indústrias. Chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente.

RUBENS FALASQUE foi Vereador pelo extinto MDB e obteve 834 votos. Sua posse deu-se na V Legislatura, em 01 de fevereiro de 1.977, com término do mandato em 01 de fevereiro de 1.981. Durante seu mandato, fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I deste Vereador em 02 de maio de 1.991, através do Ato da Mesa nº 024/91 e, em 30 de novembro de 1.994, através da Portaria da Presidência nº 068/94, obteve a aposentadoria compulsória.

O trabalho continuou para Rubinho, que prestava serviços no escritório deste Vereador, desenhando plantas residenciais e industriais, indo às residências para medir o terreno, orientando e tirando dúvidas dos moradores.

Diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afinco para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Diadema, 25 de janeiro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	07
	004/2011
Protocolo	4

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor que uma das vias ou praças públicas do Município seja denominada em homenagem ao ex-Vereador RUBENS FALASQUE, falecido no ano de 2.010.

O Homenageado exerceu a vereança no período de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981.

Além disso, como desenhista arquitetônico, foi o autor do primeiro mapa viário do Município e do primeiro guia de localização de indústrias.

Informa o Autor, em sua justificativa, que o homenageado “chegou em Diadema em 1.959 e desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”.

Prestou serviços nesta Câmara, como Assessor Parlamentar I, no período de 02 de maio de 1.991 a 29 de novembro de 1.994, data anterior à sua aposentadoria compulsória.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,  
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/11 - PROCESSO Nº 004/11

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de logradouro público.

Pretende o Autor homenagear o ex-Vereador RUBENS FALASQUE, atribuindo seu nome a uma das vias ou praças públicas do Município.

O homenageado, já falecido, nasceu no dia 20 de novembro de 1.924, em São Paulo.

Eleito vereador, seu mandato foi de 01 de fevereiro de 1.977 a 01 de fevereiro de 1.981, afirmando o Autor, em sua justificativa, que o mesmo “fez um reconhecido trabalho, tendo sido Presidente da Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas”.

Era desenhista arquitetônico e, como tal, “desenhou mais de 15 mil plantas de casas, sendo mais da metade gratuitamente”, informa o Autor.

Além disso, são dele o primeiro guia de ruas e o primeiro guia de localização de indústrias do Município.

Foi nomeado Assessor Parlamentar I em 02 de maio de 1.991 e, em 30 de novembro de 1.994, aposentou-se compulsoriamente.

Por fim, alega o Autor que “diante do trabalho deste ex-Vereador, para nossa tristeza falecido em 2.010, nada mais justo que esta Casa de Leis preste uma homenagem a quem se dedicou com afincio para o crescimento de nosso Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de março de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

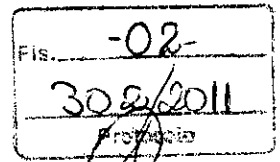
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BO)

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/11  
PROCESSO Nº 302/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE  
Diadema 20.11.2011  
12/01/11

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 002, de 30 de maio de 2.005, que dispôs sobre a instituição do Selo Ambiental DOROTHY STANG.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 002, de 30 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o Selo ambiental DOROTHY STANG, a ser entregue, anualmente, na semana do dia 05 de junho, consagrado como Dia Mundial do Meio Ambiente”.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
302/2011
Praticado

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo, porque entendemos que a fixação da data de entrega do Selo Ambiental DOROTHY STANG deve obedecer a critérios menos rígidos do que os atuais.

De fato, a legislação em vigor estabelece que o prêmio deve ser entregue no dia 05 de junho, data que, no presente ano, cai em um domingo, o que, sem dúvida, iria dificultar em muito os trabalhos desta Câmara ou, até mesmo, inviabilizar a concessão da homenagem.

Por tal motivo, estamos propondo que o Selo passe a ser entregue na semana do dia 05 de junho, de forma a que, a cada ano, conforme com sua conveniência, possa este Legislativo escolher a data que lhe parecer mais adequada.

Diadema, 19 de abril de 2011.

  
Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES

**Decreto Legislativo Nº 2/05, de 30/05/2005**

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES  
Processo: 16705  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 105  
Decreto Regulamentador: não consta

Fis. - 04-
30.9/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO AMBIENTAL DOROTHY STANG.- (A SER ENTREGUE, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE JUNHO, DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE).-

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 002, DE 30 DE MAIO DE 2005  
(Projeto de Decreto-Legislativo nº 001/2005)  
Autor: Ver. Laércio Pereira Soares

Dispõe sobre a instituição do Selo Ambiental DOROTHY STANG.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Selo Ambiental DOROTHY STANG, a ser entregue, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema atribuirá o Selo Ambiental DOROTHY STANG a pessoa física ou jurídica que apresentar projeto de defesa e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida do Município, nos termos deste Decreto-Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de que trata este artigo deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Diadema, no período de 01 de fevereiro a 30 de março, de cada ano.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Diadema, através da Comissão Especial de Defesa do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e organizações da sociedade civil, criará a modalidade de Selo a ser entregue, a cada ano, ao(s) premiado(s).

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Diadema constituirá, anualmente, uma Comissão Especial de Defesa do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida, composta pelos Presidentes das Comissões

Permanentes da Câmara Municipal de Diadema e outros Vereadores, representantes de Partidos Políticos e representantes de organizações da sociedade civil ligadas à defesa e prevenção do meio ambiente e da qualidade de vida, para avaliação dos projetos concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua constituição, para definir o regulamento referente às premiações do(s) projeto(s) ganhador(es).

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Diadema deverá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação do meio ambiente, objetivando a obtenção de recursos financeiros destinados à premiação dos projetos vencedores.

ARTIGO 6º - O Selo Ambiental DOROTHY STANG será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da promulgação deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo serem suplementadas, se necessário for.

ARTIGO 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de maio de 2.005.

(aa.) MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ  
Presidente

(aa.) Dr. ANTONIO JANNETTA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.-



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
302/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/11  
PROCESSO Nº 302/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre alteração do Decreto Legislativo nº 002, de 30 de maio de 2.005, que dispôs sobre a instituição do Selo Ambiental DOROTHY STANG.

De acordo com a atual redação do Decreto Legislativo nº 002, de 30 de maio de 2.005, o prêmio deverá ser entregue, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Propõe o Autor que, a cada ano, o Selo passe a ser entregue na semana do dia 05 de junho.

Em sua justificativa, alega que a data, “no presente ano, cai em um domingo, o que, sem dúvida, iria dificultar em muito os trabalhos desta Câmara ou, até mesmo, inviabilizar a concessão da homenagem”.

Finaliza, explicando que “por tal motivo, estamos propondo que o Selo passe a ser entregue na semana do dia 05 de junho, de forma a que, a cada ano, conforme com sua conveniência, possa este Legislativo escolher a data que lhe parecer mais adequada”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de abril de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMÍLSON  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	08
302	2011
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/11 - PROCESSO Nº 302/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre alteração do Decreto Legislativo nº 002, de 30 de maio de 2.005, que dispôs sobre a instituição do Selo Ambiental DOROTHY STANG.

O Selo deve ser entregue, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Ocorre que, no corrente ano, a data cairá em um domingo, tornando difícil ou mesmo impossível a concessão do prêmio.

Por tal motivo, propõe o Autor que o Selo passe a ser entregue, anualmente, na semana do dia 05 de junho, cabendo à Câmara, a cada ano, estipular a data da premiação, de acordo com sua conveniência.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 26 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA G. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

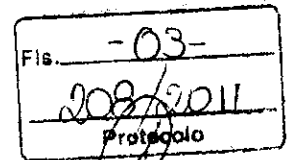
**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 208/0011

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....  
I – .....  
II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;  
III – .....”

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

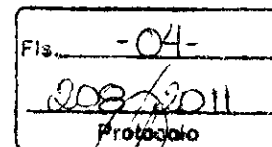
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3038/10, de 14/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 88710  
Mensagem Legislativa: 5710  
Projeto: 10010  
Decreto Regulamentador: não consta



**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS.**

LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 100/2010)

(nº 057/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- ↙ I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 209/2011

Fis. <u>-03-</u>
<u>209/2011</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....  
I - .....  
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;  
III - ....."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

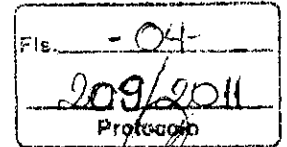
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3041/10, de 20/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 88610  
Mensagem Legislativa: 5610  
Projeto: 9910  
Decreto Regulamentador: não consta



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA Malfatti.

**Revoga:**

L.O. 2097/1

---

LEI MUNICIPAL Nº 3.041. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 099/2010)

(nº 056/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti funcionará na Rua Ari Barroso, nº 290, Jardim do Parque – Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 2001.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.